

RESOLUÇÃO Nº 311, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015.

Dá nova redação ao art. 14 da Resolução nº 284, de 10 de dezembro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 14 da Resolução nº 284, de 10 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As horas-aula de cada instrutor servidor interno limitar-se-ão ao máximo de 40 (quarenta) horas mensais."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de outubro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO